



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
RUA DO SENADO, 120, às 14:00
9987 / estagiário

MPV - 440

CONGRESSO NACIONAL

00460

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/09/2008	Proposição Medida Provisória nº 440, de 2008
---------------------------	--

Autor ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337
-------------------------------------	--------------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo 156	IX
--------	------------	----

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o inciso IX ao art. 156 da MP 440/2008.

IX – participação em comissões, associações, fundações, sindicatos e outros agrupamentos e entidades de prestação de serviço ao conjunto de servidores.

Justificativa:

O texto da Medida Provisória nº 440/2008 tratou, no art. 156, sobre fatores que serão contabilizados para fins de promoção dos cargos de Analista e Técnico do Banco Central do Brasil.

No entanto, deixou de ser considerada importante atividade relacionada aos servidores que buscam melhorias para toda a categoria, atuando como membros, delegados ou voluntários em campanhas promovidas pelos sindicatos de classe, associações, fundações, ou mesmo participando de mesas de negociação, encontros, grupos de trabalho, comissões etc.

Tais servidores, ainda que não contem com a indicação de chefias para ocupação de funções especiais, desempenham papel fundamental na valorização das carreiras e, portanto, não podem ser excluídos e aliçados dos programas de promoção na carreira.

Ao contabilizar tais atividades para fins de promoção estar-se-á atendendo o princípio da isonomia previsto no artigo 5º da CF:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)”

Justifica-se a inclusão do inciso IX no art. 156 da MP 440/2008, como forma de valorizar os servidores que lutam pela valorização e respeito da categoria e que podem ser aliçados do direito às promoções na carreira caso o artigo seja mantido na sua forma original.

PARLAMENTAR

Brasília, 03/09/2008.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo

